



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.290/2021

De 25 de junho de 2021

Publicação

A Lei Nº 2.290 de 2021
25/06/21 foi publicado nesta
data Em 25/06/21


Assinatura do Responsável

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONCEDER AUXÍLIO PARA TRANSPORTE DE
TRABALHADORES DA EMPRESA ZANC
TELEATENDIMENTO E RECUPERAÇÃO DE
CRÉDITO LTDA RESIDENTES NO MUNICÍPIO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

HELTON HOLZ BARRETO, Prefeito Municipal de General Câmara,
Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do
Município, art. 75, inciso III,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu
sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio para o
transporte de trabalhadores da Empresa Zanc Teleatendimento e Recuperação de Crédito LTDA,
registrada sob o CNPJ nº 89.539.977/0002-76, residentes no Município de General Câmara.

Art. 2º O auxílio de que trata esta Lei corresponderá ao valor da tarifa de
transporte hidroviário no valor de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) por travessia a ser repassado
mensalmente à empresa descrita no art. 1º.

§ 1º O valor de que trata o caput deste artigo corresponde à travessia do ônibus
que transporta os funcionários até a empresa na barca Taquari x General Câmara e General Câmara
x Taquari.

§ 2º O auxílio de que trata esta Lei será repassado à empresa Zanc
Teleatendimento e Recuperação de Crédito LTDA mediante:

Rua General David Canabarro, 120 – Centro – CEP: 95820-000
General Câmara, RS – Brasil - Fone: (51) 3655-1399
CNPJ: 88.117.726/0001-50
E-mail: administracao@generalcamara.com
Visite o nosso site: www.generalcamara.rs.gov.br





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA
GABINETE DO PREFEITO

I - requerimento da interessada dirigida ao Prefeito Municipal;

II - comprovação da regularidade jurídica;

III - comprovação da regularidade fiscal e trabalhista;

IV - nota fiscal do transporte;

V - GEFIP com a RE - Relação de Empregados;

VI - Relatório mensal da folha de pagamento;

§ 3º O valor citado no caput do artigo poderá sofrer alterações sempre que houver reajuste no valor da tarifa, por parte da empresa de transporte responsável.

§ 4º A empresa deverá prestar contas do incentivo de que trata esta Lei em até 10 (dez) dias após o repasse do valor indicado no caput deste artigo.

§ 5º Os documentos de despesas, utilizados para fins de prestação de contas, deverão ser emitidos em nome da empresa beneficiária e mantidos em arquivo próprio, ficando à disposição dos Órgãos de Controle Interno e Externo do Município.

Art. 3º Como contrapartida pelo auxílio concedido através da presente Lei, a empresa beneficiária se compromete a:

I – manter em seu quadro de empregados o número de 80 trabalhadores residentes no Município de General Câmara – RS.

II – todos os trabalhadores deverão ter suas carteiras profissionais assinadas pela empresa beneficiária e efetuado o pagamento de todos os encargos sociais e trabalhistas, previstos em lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA
GABINETE DO PREFEITO

III – divulgar o Município de General Câmara entre seus parceiros e fornecedores.

Art. 4º O auxílio de que trata esta Lei será concedido pelo prazo de até 12 (doze) meses, admitida a repactuação de prazo a qualquer tempo.

§ 1º A prorrogação da concessão do auxílio fica condicionada ao interesse público devidamente motivado, ao cumprimento das finalidades e contrapartidas pela beneficiária e à previa autorização legislativa.

§ 2º Não atendidas as finalidades e contrapartidas ou o interesse público, o Município poderá revogar imediatamente a concessão do auxílio, sem direito à qualquer indenização por parte da empresa beneficiária ou seus empregados.

Art. 5º Comprovada a má fé na utilização do auxílio deferido com base nesta Lei, o Poder Público Municipal exigirá a imediata reposição do montante concedido a título de incentivo, acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), incidente sobre o total, sem prejuízo de outras penalidades.

Art. 6º O auxílio concedido na presente Lei não gera reconhecimento de relação empregatícia ou qualquer direito trabalhista em desfavor do Município de General Câmara.

Art. 7º Ficam incluídos na Lei nº 2.243/2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2021, as seguintes meta e objetivo:

Meta: Propiciar transporte a trabalhadores residentes no Município que sejam empregados de empresas sediadas fora de seu território.

Objetivo: Dar condições para manutenção de empregos e assegurar melhor qualidade de vida aos munícipes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º Para atender ao disposto nesta Lei, o Poder Executivo fica autorizado a abrir crédito especial no valor de até R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), com a seguinte classificação funcional programática:

Órgão: 6 – Secretaria de Planejamento, Hab. e Desenv. Econômico

Unidade: 1 – Secretaria de Planejamento, Hab. e Desenv. Econômico

Função: 23 – Comércio e Serviços

Subfunção: 333 - Empregabilidade

Programa: 2006 – Desenvolvimento Econômico

Ação: 191 – Propiciar transporte a trabalhadores residentes no Município

Fonte de Recurso: 1 – Recurso Livre – Administração Direta Municipal

Natureza da Despesa: 3.3.60.45.00 – Subvenções Econômicas

Parágrafo único. Servirá de recurso para cobertura do crédito especial de que trata este artigo, a anulação parcial da seguinte dotação:

ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

Despesas Correntes

3.3.90.91.00 SENTENÇAS JUDICIAIS 73	R\$	45.000,00
SUBTOTAL	R\$	45.000,00
TOTAL	R\$	45.000,00

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA,
em 25 de junho de 2021.


HELTON HOLZ BARRETO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.


JOÃO CARLOS FORNARI
Secretário Municipal de Administração

Rua General David Canabarro, 120 – Centro – CEP: 95820-000
General Câmara, RS – Brasil – Fone: (51) 3655-1399
CNPJ: 88.117.726/0001-50
E-mail: administracao@generalcamara.com
Visite o nosso site: www.generalcamara.rs.gov.br

